

PROJETO DE LEI Nº 264, de 29 de maio de 2018.

Institui a denominada Rodovia Segura para a Fauna Silvestre – Rodobicho no Estado de Goiás, e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONT. LEGISL.
REDAÇÃO Fauna Silvestre
em 29/05/18
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Rodovia Segura para a Fauna Silvestre – Rodobicho – que estabelece a segurança e proteção de animais silvestres nas rodovias do Estado de Goiás.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei ficam autorizadas as seguintes medidas:

I – promoção de monitoramento das rodovias por meio de aplicativo denominado *mobile* para a captura de imagens (fotos) georreferenciadas para possibilitar o registro, identificação e mapeamento nas rodovias.

II – criação de um banco de dados para registro de acidentes e outras ocorrências que envolvam o abalroamento ou colisões com animais silvestres.

III – promoção do monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais e frequente fiscalização.

IV – promoção da celebração de acordos, termos de cooperação e convênios com as instituições públicas ou privadas para o trabalho em conjunto.

V – fomento de parcerias com instituições científicas para o incremento do conhecimento da fauna silvestre do Estado de Goiás.

VI – fortalecimento da educação ambiental com a comunidade escolar e com os outros segmentos da população, especialmente aqueles circunvizinhos aos parques e unidades de conservação, cujas rodovias cortam ou margeiam tais áreas sobre a importância da abordagem e desenvolvimento do redesenho curricular por meio dos Campos de Integração Curricular (CIC).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

Deputado Estadual
Simeyzon

Trabalhando com eficiência e transparência!



VI - promoção da conscientização dos usuários das rodovias com campanhas que visem redução do número acidente.

2º - A Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP) será responsável pelo programa Rodovia Segura para a Fauna Silvestre – Rodobicho – cabendo a este órgão estatal a sua implantação, manutenção e desenvolvimento.

3º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SIMEYZON SILVEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Minas e Energia

Assembleia Legislativa de Goiás - Gabinete 23

☎ 62. 3221.3108

✉ simeyzon@assembleia.go.gov.br

📍 Alameda dos Buritis, nº231, Setor Oeste,
CEP 74.115-900, Goiânia-Goiás, Brasil

🌐 www.simeyzon.com.br

JUSTIFICATIVA

O Rodobicho tem o objetivo de preservar a vida dos animais silvestres que fazem a travessia de rodovias goianas, já que a maioria dos projetos rodoviários do País não traz os estudos necessários sobre a mobilidade deles nestes locais, e nem dados sobre atropelamentos e mortalidade dos mesmos.

Uma das medidas que a iniciativa prevê é a utilização de ferramentas *mobile*, como aplicativos para smartphones e *tablets*. A ferramenta virtual possibilitará levantar estatísticas e gerar um banco de dados com a finalidade de direcionar obras na malha rodoviária e desenvolver a consciência ambiental dos motoristas para que se salve o maior número de animais silvestres.

Segundo os especialistas no assunto, dentre os quais destaco a Sra. Marina Motta de Carvalho que trabalha na ONG NEX – No Extinction, afirma que existem ações de mitigação simples que podem ajudar na preservação da fauna silvestre evitando atropelamentos de animais e outros incidentes.

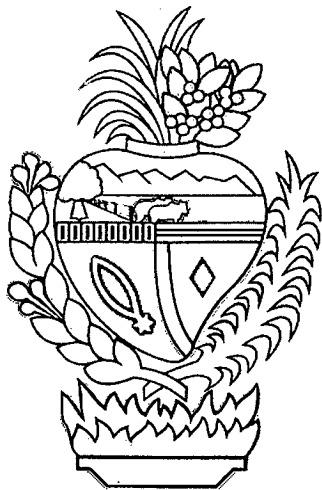
“O número de acidentes é muito maior do que nossas estatísticas e até mesmo maior do que aquilo que nossos olhos testemunham.” E ainda acrescenta: “Os acidentes com aves não deixam rastros, não causam danos, porém acontecem diariamente em grande número, e muitas das medidas para amenizar esta situação não demandam grandes esforços”, pontuou em audiência pública a ilustre estudiosa.

Diante do exposto, e em face da importância da matéria, encareço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



SIMEYZON SILVEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Minas e Energia



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002413
Data Autuação: 29/05/2018

Projeto : 264-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SIMEYZON SILVEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INSTITUI A DENOMINADA RODOVIA SEGURA PARA A FAUNA SILVESTRE - RODOBICHO NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002413

PROJETO DE LEI Nº 264, de 29 de maio de 2018.

Institui a denominada Rodovia Segura para a Fauna Silvestre – Rodobicho no Estado de Goiás, e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONT. LEGISL.
E REDAÇÃO
Em 29/05/2018
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Rodovia Segura para a Fauna Silvestre – Rodobicho – que estabelece a segurança e proteção de animais silvestres nas rodovias do Estado de Goiás.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei ficam autorizadas as seguintes medidas:

I – promoção de monitoramento das rodovias por meio de aplicativo denominado *mobile* para a captura de imagens (fotos) georreferenciadas para possibilitar o registro, identificação e mapeamento nas rodovias.

II – criação de um banco de dados para registro de acidentes e outras ocorrências que envolvam o abalroamento ou colisões com animais silvestres.

III – promoção do monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais e frequente fiscalização.

IV – promoção da celebração de acordos, termos de cooperação e convênios com as instituições públicas ou privadas para o trabalho em conjunto.

V – fomento de parcerias com instituições científicas para o incremento do conhecimento da fauna silvestre do Estado de Goiás.

VI – fortalecimento da educação ambiental com a comunidade escolar e com os outros segmentos da população, especialmente aqueles circunvizinhos aos parques e unidades de conservação, cujas rodovias cortam ou margeiam tais áreas sobre a importância da abordagem e desenvolvimento do redesenho curricular por meio dos Campos de Integração Curricular (CIC).

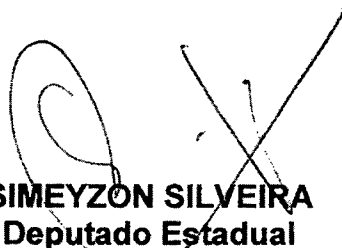
VI - promoção da conscientização dos usuários das rodovias com campanhas que visem redução do número acidente.

2º - A Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP) será responsável pelo programa Rodovia Segura para a Fauna Silvestre – Rodobicho – cabendo a este órgão estatal a sua implantação, manutenção e desenvolvimento.

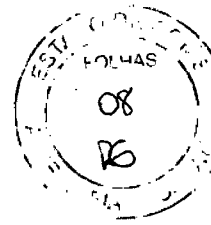
3º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



SIMEYZON SILVEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Minas e Energia



JUSTIFICATIVA

O Rodobicho tem o objetivo de preservar a vida dos animais silvestres que fazem a travessia de rodovias goianas, já que a maioria dos projetos rodoviários do País não traz os estudos necessários sobre a mobilidade deles nestes locais, e nem dados sobre atropelamentos e mortalidade dos mesmos.

Uma das medidas que a iniciativa prevê é a utilização de ferramentas *mobile*, como aplicativos para smartphones e *tablets*. A ferramenta virtual possibilitará levantar estatísticas e gerar um banco de dados com a finalidade de direcionar obras na malha rodoviária e desenvolver a consciência ambiental dos motoristas para que se salve o maior número de animais silvestres.

Segundo os especialistas no assunto, dentre os quais destaco a Sra. Marina Motta de Carvalho que trabalha na ONG NEX – No Extinction, afirma que existem ações de mitigação simples que podem ajudar na preservação da fauna silvestre evitando atropelamentos de animais e outros incidentes.

“O número de acidentes é muito maior do que nossas estatísticas e até mesmo maior do que aquilo que nossos olhos testemunham.” E ainda acrescenta: “Os acidentes com aves não deixam rastros, não causam danos, porém acontecem diariamente em grande número, e muitas das medidas para amenizar esta situação não demandam grandes esforços”, pontuou em audiência pública a ilustre estudiosa.

Diante do exposto, e em face da importância da matéria, encareço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



SIMEYZON SILVEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Minas e Energia